

UPG A-12. Validade do cadastro: **31/08/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

HUSSAM SALAH EL-SIN FARAH, CPF: nº 837.945.901-63. PROCESSO: 278399/2019. Município: **Juscimeira/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 16°10'21"S e 54°56'59" W; Vazão máxima de bombeamento **5,70 m³/h** por um período **1,1 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **6,27 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG P-5. Validade do cadastro: **31/08/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010

FAZENDAS NATHALIA LTDA, CNPJ: nº 17.145.278/0001-50. PROCESSO: 143832/2020. Município: **Primavera Do Leste/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°26'18,43" S e 54°12'38,75" W; Vazão máxima de bombeamento **6,0 m³/h** por um período **1,50 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,0 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG TA-4. Validade do cadastro: **03/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

OSSO FOS FABRICAÇÃO DE FARINHA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: nº 36.761.284/0001-86. PROCESSO: 251737/2020. Município: **Sorriso/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 12°23'44,8" S e 55°36'33" W; Vazão máxima de bombeamento **6,44 m³/h** por um período **1,41 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,12 m³/dia**, durante **6 dias/semana**; Finalidade de uso: **industrial**. Província Aquífero Parecis - UPG A-11. Validade do cadastro: **04/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

RIO MUTUM HOTÉIS E TURISMO LTDA, CNPJ: nº 03.337.570/0001-60. PROCESSO: 218188/2020. Município: **Barão de Melgaço/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 16°20'33,4"S e 55°51'43,1" W; Vazão máxima de bombeamento **3,4 m³/h** por um período **2,294 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **7,8 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Grupo Cuiabá - UPG P-7. Validade do cadastro: **04/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: nº 06.092.671/0001-06. PROCESSO: 69889/2020. Município: **Sorriso/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 12°29'11"S e 55°42'23"W; Vazão máxima de bombeamento **6,60 m³/h** por um período **0,447 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **2,95 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Parecis - UPG A-11. Validade do cadastro: **04/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: nº 09.632.017/0001-36. PROCESSO: 93255/2020. Município: **Primavera do Leste/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01**: Lat. 15°34'12"S e 54°19'29" W; Vazão máxima de bombeamento **3,21 m³/h** por um período **2,37 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **7,60 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG TA-4. Validade do cadastro: **04/09/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

PORTARIA Nº 599/2020/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 019/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo

Estadual;

Considerando as competências atribuídas a Secretária de Estado de Meio Ambiente, nomeada pelo Ato Governamental n.º 13/2019, de 02/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo das suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 019/2020, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2020.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente
(original assinado)

Anexo Único	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
Nº Contrato/ Instrumento			
019/2020	DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME	27/08/2020	Fiscal Titular: Luis Henrique do Nascimento Barbosa. Fiscal Substituto: Dayane de Moraes Viana.

PORTARIA Nº 587/2020/SEMA/MT

Institui Grupo de Trabalho para discussão, análise e elaboração de proposta de ato normativo para regulamentar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas de uso restrito.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 228081/2016 e seus apensos, pertinente ao estudo sobre as áreas úmidas do Estado de Mato Grosso, definindo procedimentos e elaborando normatização referente ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas úmidas no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), que nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente (Art. 10);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para discussão, análise e elaboração de proposta de ato normativo para regulamentar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas de uso restrito.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- I - Lilian Ferreira dos Santos (Presidente do GT);
- II - Elton Antônio Silveira;
- III- Lisandro de Souza Peixoto Neto;
- IV- Paulo de Tarso Abranches;
- V- Valmi Simão de Lima;
- VI- Luiz Henrique Noquelli;
- VII- Giovane Michelin de Castro;
- VIII- Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 583/2020/SEMA/MT (DOE n. 27827).

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2020.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

PORTARIA Nº 588/2020/SEMA/MT

Retifica, em parte, a Portaria nº 579/2020/SEMA/MT, publicada no DOE n. 27826.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria n. 579/2020/SEMA/MT (DOE n. 27826) passa a vigorar nos seguintes termos:

- I - Alex Sandro Antônio Marega (Presidente do GT);*
- II - Ronilton Souza Carlos - UFMT;*
- III - Josiel Figueiredo (TI - UFMT);*
- IV - Jorge Sendziuk (TI - UNB);*
- V - Marcos Felipe (INCRA);*
- VI - Eder Azevedo (SEAF);*
- VII - Wesley Butturi (ICV);*
- VIII - Augusto Castilho (IBAMA);*
- IX - Cecília Gonçalves Simões (IPAM);*
- X - Klismahn Santos do Monte (INTERMAT);*
- XI - José Guilherme Roquete (MPMT).*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos da Portaria n. 579/2020/SEMA/MT (DOE n. 27826).

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2020.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Resolução Consema n. 25/2020

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando que determina os artigos 56, 57, 58 e 59 e seus parágrafos da Resolução Consema n. 06/2016 - Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos membros da Comissão Especial Temporária composta pela Resolução Consema n. 05/2019, que analisara as alterações da Resolução Consema 85/14, de 24 de novembro de 2014, com a duração máxima de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos
Presidente do Consema em substituição

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 026/2020

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo n. 654166/2018 - PCH Bela Manhã.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 135713/CEE/SUIMIS/SEMA/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, A Pequena Central Hidrelétrica Bela Manhã, tem por finalidade a geração de energia elétrica com potência de 3,0 MW, no Córrego Vai e Vem, entre os municípios de Comodoro e Nova Lacerda-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 027/2020

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo n. 93224/2020 - Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 135086//DUDRONDON/SEMA/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, A finalidade do empreendimento é loteamento urbano no Distrito Industrial, em uma área de 96,9619 hectares, às margens da ferrovia e às margens da Rodovia BR-365, no município de Alto Araguaia-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti
Presidente do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 028/2020

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo n. 637842/2019 - Márcio Sandim Gonçalves

RESOLVE: